



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 124/2023

Dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, da Universidade de Taubaté, para o ano de 2024, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com o Processo nº PREF-185/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, da Universidade de Taubaté, conforme Anexo, discriminando os valores das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos que se matricularem ou se rematricularem, para o ano letivo de 2024.

§ 1º O valor total da anuidade corresponderá ao valor da soma das 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º As parcelas mensais corresponderão aos valores devidos pelo aluno da série em que estiver regularmente matriculado.

Art. 2º Eventuais alterações nas parcelas mensais das anuidades obedecerão às prescrições legais e serão incorporadas aos valores constantes no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º As parcelas mensais terão vencimento nas seguintes datas:

I - alunos ingressantes, promovidos ou retidos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi:

a) 1ª Parcela: no ato da matrícula, a ser realizada nos seguintes períodos:

- 1º período: 17/10/2023 A 01/12/2023;
- 2º período: 04/12/2023 A 15/12/2023;
- 3º período: 04/01/2024 a 17/01/2024.

b) 2ª a 12ª Parcelas: no dia 12 dos respectivos meses de fevereiro a dezembro de 2024.



§ 1º Como forma de incentivo, as parcelas referentes à matrícula dos alunos ingressantes e rematrículas dos alunos promovidos ou retidos em 2023 que forem efetuadas no período especial 17/10/2023 a 01/12/2023 poderão ser pagas com desconto de 10% (dez por cento) constante da tabela anexa, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté (ex: descontos, bolsas de estudo, etc). Para fazer jus ao referido desconto o aluno deverá estar obrigatoriamente adimplente com as parcelas das mensalidades de 2023 até o mês de outubro/2023, bem como as parcelas de eventuais reparcelamentos até a data da matrícula, inclusive.

§ 2º Os alunos que optarem por antecipar a rematrícula no período especial 17/10/2023 a 01/12/2023 e que não forem aprovados na série/disciplina(s) correspondente(s) ao ano letivo de 2023, terão obrigatoriamente, alterado todo o processo de rematrícula/2024, podendo, portanto, haver alterações nos valores das mensalidades para 2024, a partir do mês de janeiro/2024, inclusive.

§ 3º A antecipação da rematrícula/2024 não quita as mensalidades em aberto de 2023, as quais deverão ser pagas dentro dos seus prazos de vencimentos regulares.

§ 4º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado oficial, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 5º Como forma de incentivar a adimplência, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula ou rematrícula, poderão ser pagas com desconto de 5% (cinco por cento) até o dia 10 dos respectivos meses, desde que o aluno não acumule ou usufrua de outros benefícios da UNITAU (ex: descontos, bolsas de estudo, etc.), exceto bolsa apoio estudantil.

§ 6º O desconto previsto no § 5º não incidirá sobre a parcela da matrícula anual, e sim sobre as demais parcelas mensais.

§ 7º Nas parcelas pagas após o dia do vencimento, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados no caput deste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no §5º do art. 3º.

§ 8º Nas matrículas realizadas em datas posteriores àquelas estabelecidas no Calendário Escolar/2024, serão considerados os valores de todas as parcelas mensais já vencidas,

com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior, salvo nos casos de Transferência para a Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

§ 9º Não haverá tal cobrança de acréscimos para a matrícula de novos alunos ingressantes, aptos a matricularem-se para ocupar eventuais vagas remanescentes.

§ 10. O valor integral da anuidade (doze parcelas) poderá ser quitado à vista, com o desconto de 8% (oito por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do ano letivo.

§ 11. O desconto de 8% (oito por cento), previsto no §11 não poderá ser cumulativo com qualquer outro benefício outorgado ao aluno (ex: descontos, bolsas de estudo, etc.), nem mesmo com o desconto previsto no §1º do presente artigo.

Art. 4º Os alunos em regime de progressão parcial, em regime de adaptação, com aproveitamento de estudos e os retidos na série, pagarão o valor correspondente a cada disciplina a ser cursada.

§ 1º O valor correspondente a cada disciplina será o resultado da divisão do valor total da anuidade da série, pelo número de disciplinas previstas na mesma série a ser cursada.

§ 2º O valor total de cada parcela mensal (inclusive matrícula ou rematrícula) corresponderá à soma do valor da série em que o aluno esteja matriculado mais o valor de cada disciplina(s) a cursar em regime de progressão parcial ou em regime de adaptação.

§ 3º Os alunos retidos em disciplina(s), mas que, após decisão do Conselho de Reconsideração, forem promovidos deverão ter o valor referente a essas disciplinas alterado a partir da matrícula.

Art. 5º Os alunos matriculados nos Cursos Técnicos apenas na disciplina "Estágio Supervisionado", nas 4^{as} séries, pagarão o valor equivalente àquela série em tantas parcelas mensais quantas forem às compreendidas no período correspondente àquela disciplina até a sua aprovação, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Deliberação. Nos casos dos alunos em que o "Estágio Supervisionado" seja disciplina obrigatória na série de conclusão, para os cursos de duração de 2 e 3 anos, os alunos que não concluírem, deverão cursar em regime de dependência e seu valor será o correspondente a uma disciplina, até o cumprimento do total das horas exigidas.



Parágrafo único. O valor da parcela mensal da disciplina “Estágio Supervisionado” corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total da parcela mensal da 3ª série do respectivo Curso Técnico ou equivalente.

Art. 6º Os alunos matriculados, concomitantemente, no Ensino Médio e nos Cursos Técnicos, terão crédito de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) no valor da mensalidade do Curso Técnico de duração de 3 (três) anos ou 4 (quatro) anos e crédito de R\$ 387,00 (Trezentos e oitenta e sete reais) no valor da mensalidade do Curso Técnico de duração de 2 (dois) anos. Em caso de não concomitância haverá perda dos referidos créditos.

Art. 7º No trancamento/transferência de matrícula serão cobrados o valor da matrícula e de todos os valores das parcelas mensais já vencidas, até a data do protocolo do requerimento (acompanhado da respectiva taxa devidamente recolhida) na Secretaria da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi. No caso de transferência de alunos menores de 18 anos, não será cobrada a respectiva taxa.

§ 1º Para a efetivação do trancamento/transferência o aluno deverá arcar com o pagamento da importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da anuidade, a título de ressarcimento pelos custos e despesas que se verificaram em razão da matrícula trancada/transferida.

§ 2º As regras estabelecidas no parágrafo anterior também se aplicam em casos de desistência ou abandono por parte do aluno.

§ 3º Excepcionalmente, para o aluno desistente que, porventura não tenha solicitado regular trancamento, mas com interesse demonstrado em retornar à Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, no ato de sua nova matrícula, ser-lhe-á facultado requerer o trancamento de matrícula retroativo à data do último dia comprovadamente frequentado pelo aluno.

§ 4º O trancamento de matrícula com reserva de vaga só poderá ser deferido mediante o pagamento do valor total da anuidade ou do número de parcelas restantes do respectivo ano letivo. (Não há trancamento de matrícula com reserva de vaga na Educação básica).

§ 5º Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período compreendido entre o pedido de trancamento e a desistência, bem como o valor correspondente a multa e juros.



Art. 8º A Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi não fornecerá transporte aos seus alunos, com exceção daquele necessário para as aulas de laboratório realizadas no Departamento de Ciências Agrárias da Universidade de Taubaté.

Art. 9º A Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi em nenhum de seus cursos fornecerá estacionamento para veículo de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).

§ 1º Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, seja do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.

§ 2º A segurança existente nos prédios/pátios da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato, não se responsabiliza por bens de contratantes ou visitantes.

§ 3º A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças e, se necessário, também pelo Conselho de Administração.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 27 de setembro de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 02 de outubro de 2023.

Ana Claudia de Moura

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Telefone: (12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 124/2023

ESCOLA DE APLICAÇÃO DR. ALFREDO JOSÉ BALBI		
CURSOS	ANO	2024 (R\$)
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º	705,00
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ao 9º	749,00
ENSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO (2 ou 3 ANOS)		
ANÁLISES CLÍNICAS	1º a 3º	1.184,00
ELETRÔNICA	1º a 3º	1.184,00
INFORMÁTICA	1º a 3º	1.184,00
MECATRÔNICA	1º a 3º	1.184,00
ENSINO MÉDIO (REGULAR - 3 ANOS)		
ENSINO MÉDIO (REGULAR)	1º a 3º	1.044,00
CURSO TÉCNICO (3 ou 4 ANOS)		
ANÁLISES CLÍNICAS	1º a 3º	393,00
ANÁLISES CLÍNICAS	4º/estág.	197,00
INFORMÁTICA	1º a 3º	393,00
MECATRÔNICA	1º a 3º	393,00
MECATRÔNICA	4º/estág.	197,00
ELETRÔNICA	4º/estág.	197,00
CURSO TÉCNICO (2 ANOS)		
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	1º a 2º	527,00
TÉCNICO EM MECATRÔNICA	1º a 2º	527,00
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	1º a 2º	527,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1º a 2º	527,00
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ATIVIDADES CONTRATURNO	-	481,00